

Estudo Técnico Preliminar 70/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64512.003913/2025-57

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva apontar a solução que melhor atenda ao interesse da Administração formalizada através do Documento de Formalização da Demanda, qual seja, a contratação dos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e a expedição para o exterior de carta, cartão postal e correspondência agrupada (malote), mais a fabricação, emissão de selos e de outras formas de franqueamento postal para suprir as necessidades de envio de documentos para esta Organização Militar.

Esta análise subsidiará o planejamento inicial do processo 64512.003913/2025-57, o qual trata da nova contratação que substituirá o atual contrato firmado entre esta Administração e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo, serviços exclusivos.

Os serviços exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são: carta; e-carta; telegrama, selo, malote.

A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

Considerando que o objeto desta contratação é composto pelos serviços de Malote e Carta Comercial, tem-se que, tais serviços enquadram-se nas definições apresentadas nos incisos I e II do artigo supracitado, sendo, portanto, de exploração privativa da ECT.

Diante do exposto, o dispositivo legal aplicável à contratação é o Caput do art. 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pois a ECT é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Neste sentido, cumpre recordar que para os serviços exclusivos, os contratos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS seguem os termos da Orientação Normativa 36/2011, qual seja:

IN 36/2011 AGU: "A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

A presente demanda é formada exclusivamente para atender aos serviços ditos exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, quais sejam os serviços de carta, e-carta, telegrama, selo, malote, conforme diligenciado junto a ECT.

A prestação de serviços postais constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta OM, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local, estadual e nacional.

Rotineiramente tramitam, pelo protocolo desta Organização Militar Logística de Manutenção, documentos a serem remetidos através de serviços postais de cartas, sendo ainda necessária a aquisição de produtos, como selos, envelopes e caixas de encomendas, conforme necessidade.

Além dos serviços e aquisições rotineiras, outros podem vir a ser necessários, como já ocorreu em tempos passados, o que é o caso dos serviços de correios internacional, impressos especiais e sistema de postagem eletrônica.

Assim, necessária a contratação de serviços postais e de encomenda que contemple todas as necessidades do órgão que, conforme dito possui competências específicas, previstas na Constituição Federal, que por sua natureza demandam o envio de correspondências e afins.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria	Paulo Roberto Evangelista - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços postais deverão ser executados majoritariamente com as origens e/ou destinos nacionais, ou seja, dentro de território brasileiro.

Novos endereços poderão ser inseridos quando da execução dos serviços. A relação do subitem acima não é exaustiva, podendo, inclusive, ser de âmbito internacional.

Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme Termo de Condições.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços da demanda foram analisados e diligenciados para obter a diferenciação dos possíveis de inexigibilidade na contratação. Neste sentido, os itens da presente demanda, serviços postais exclusivos, são os que seguem:

Serviços de Correio Internacional, compreendendo a remessa de objetos internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e pré-franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional;

Mala Direta Básica – Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

Carta Comercial – Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas, sendo que opcionalmente poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado -VD.

Serviços Telemáticos – Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional: Telegrama (Internet, Balcão de agência e Fonado), Carta via internet e Serviço Fax Post.

Malote – Coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

No perfil de postagem desta Regional predominam os serviços de Carta, Malote, contudo é do interesse desta OM a contratação das demais modalidades acima a fim de que, em caso de eventual necessidade de envio urgente, não haja imprevisto ou mesmo impossibilidade de remessa imediata.

Nos termos da IN 65/2021 - SEGES, art. 7, as contratações por inexigibilidade de licitação necessitam de justificativas e comprovações de que o preço ofertado é o condizente com o praticado no mercado. Neste sentido, e na permissão do inciso II do referido artigo, é possível verificar os valores praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através da Tabela de Preços Bronze.

Neste sentido, conclui-se que a contratação dos serviços exclusivos de transporte de correspondências e afins cingem-se num valor global anual de R\$ 12.258,84, para a vigência indeterminada.

Com estas informações e conhecendo a necessidade específica desta OM, concluiu-se que a demanda será atendida através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, os termos da IN 36/2011 AGU, a depender da comprovação da vantajosidade.

O levantamento de mercado inicial adotou as diretrizes da Instrução Normativa SEGES / ME 65, de 07 de julho de 2021, a qual indica que para as contratações por inexigibilidade de licitação resta imperioso demonstrar que o valor ofertado pela empresa se adequa a 9.784,20 (sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e vinte centavos), ao valor praticado no mercado.

Assim, recorda-se que por serem monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os preços dos serviços são tabelados, cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, verbis:

"Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações."

Neste sentido, os valores unitários a serem cobrados serão aqueles tabelados pela empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a depender do Pacote de Serviços contratado.

Do levantamento dos extratos de faturas relativos ao contrato atualmente vigente celebrado entre este ESFCEX e a ECT - Contrato 9912453488, extraiu-se os valores estimativos com um faturamento mensal em torno de R\$ 1.021,57.

Nesta métrica, entre os pacotes possíveis, sugere-se a contratação do PACOTE PRATA (sem cota mínima mensal), o qual não exige o faturamento específico de valores por mês. Cumpre esclarecer que em que pese o valor estimado mensal indicado, este é o mais apropriado em um primeiro momento de vigência inicial nesta nova metodologia.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços exclusivos a serem contratados serão aqueles descritos no item 5 deste ETP, possíveis do PACOTE PRATA (sem cota mínima), quais sejam os exclusivos relacionados aos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e a expedição para o exterior de carta, cartão postal e correspondência agrupada (malote), mais a fabricação, emissão de selos e de outras formas de franqueamento postal para suprir as necessidades de envio de documentos para esta Organização Militar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades serão formalizadas por meio de sistema próprio da empresa prestadora do serviço. Para isso, ocorrerá a realização de contrato com limite máximo de valores.

Encontra-se em anexo a este estudo, as estimativas em quantidades e valores da aquisição.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.784,20

Valor com base em pesquisa anexo ao estudo técnico preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará para os serviços de transporte de correspondências, tal qual planilha deste estudo, constituindo-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta ESCOLA, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local, estadual e nacional. A contratação se faz necessária para que não haja descontinuidade na prestação dos mesmos, de forma a garanti-los nas dependências desta OM.

Neste sentido, diante das diversas localidades envolvidas, além da exclusividade da contratação, não há de se falar em parcelamento dos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os serviços a serem contratados substituirão o contrato findado, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS. De todo modo, o planejamento atual não resultará em contratação correlata ao interdependente dessas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações da ESFCEEx, instituído pela Lei nº 13.971.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pretende-se suprir as necessidades previstas no contrato extinto, destinada a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços postais, atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades da vida administrativa da Organização Militar, viabilizando o envio de documentos em âmbito local, estadual e nacional.

13. Providências a serem Adotadas

Os serviços a serem contratados não exigem adequações aos ambientes para sua execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsibilidade de impacto ambiental no âmbito da administração ou das funções desempenhadas por este órgão. À responsabilidade socioambiental da contratação terá os parâmetros estabelecidos pelas leis de proteção ambiental. Citar-se-a o que rege a Lei nº 9.605/98 (lei de crimes ambientais) no que tange as penalidades àquele que infringir o disposto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme determina a legislação vigente

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO ROBERTO EVANGELISTA

Responsável pela contratação direta

ROGERIO SANTANA BELCHIOR

Responsável pela contratação direta

RODRIGO FONSECA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 10:45:04.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANILHA ATUALIZD. Correios 2024.pdf (38.96 KB)
- Anexo II - Pagamento_CORREIOS_2024 e 2025_2.pdf (40.79 KB)